

23/12/20 A 28/12/20

Braço do Trombudo, 23/12/20


Ass. Responsável

LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2020

“Institui o Sistema Municipal de Cultura de Braço do Trombudo, os Elementos que o compõe e dá outras providencias”

Nildo Melmestet, Prefeito de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Municipal de Cultura, nos termos dos artigos 23, V, 30, I e II, 215 e 216, da Constituição Federal, e artigos 5º, XVI, 96, V e dos artigos 126 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Braço do Trombudo, fica organizado na forma desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Braço do Trombudo integra o Sistema Nacional de Cultura, Sistema Estadual de Cultura e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão permanente e compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, a fim de promover o exercício pleno dos direitos culturais e o desenvolvimento humano.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura de Braço do Trombudo tem as seguintes finalidades:

I - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e instituições parceiras;

II - contribuir para a implementação de políticas públicas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e Poder Público Municipal;

III - articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;

IV - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;

V - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, bem como o aprimoramento artístico-cultural;

VI - consolidar um Sistema Público Municipal de gestão cultural, com ampla participação e clareza nas ações públicas, através da implantação de novos instrumentos institucionais;

23/12/20 A 28/12/20

Braço do Trombudo, 23/12/20

[Assinatura]
Ass. Responsável

VII - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural;

VIII - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

IX - promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre eles.

Art. 3º São objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Braço do Trombudo:

I - estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

II - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado na área de gestão e promoção da cultura;

III - reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes e base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pelo órgão gestor da Cultura no município;

IV - promover a transparência dos investimentos na área cultural;

V - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;

VI - promover a integração das culturas locais às políticas de cultura do Brasil e no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração;

VII - promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

VIII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

IX - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias (materiais e imateriais) da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;

X - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Art. 5º Constituem o Sistema Municipal de Cultura de Braço do Trombudo:

I – Órgão gestor da Cultura no município;

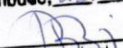
II - Conselho Municipal de Política Cultural;

III - Conferência Municipal de Cultura de Braço do Trombudo;

IV - Plano Municipal de Cultura de Braço do Trombudo;

23/12/20 A 28/12/20

Braço do Trombudo, 23/12/20


Ass. Responsável

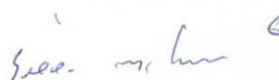
- V - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural de Braço do Trombudo;
- VI - Fundo Municipal de Cultura de Braço do Trombudo;
- VII - Sistema Municipal de Incentivo à Cultura de Braço do Trombudo;
- VIII - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- IX - Programa Municipal de Formação Cultural.
- X - Rede de Pontos de Cultura de Braço do Trombudo.

Parágrafo único. Legislações próprias regulamentarão, respectivamente, os elementos que compõe o Sistema Municipal de Cultura de Braço do Trombudo.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo em, 22 de dezembro de 2020.


NILDO MELMESTET
Prefeito Municipal